**EDITAL**

**ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA**

A Comissão designada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PROACE, através do Ato Administrativo nº 033, de 25 de maio de 2016, afim de realizar Eleição para composição do **CONSELHO DA UAC – UNIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA,** determina que:

**I – REQUISITOS DOS CANDIDATOS**

São requisitos mínimos dos candidatos:

**Pais/Representantes legais:**

1. Ter a criança matriculada na Unidade de Atendimento à Criança.

**Servidores da UAC:**

b) Ser membro do quadro de pessoal permanente e ativo da Universidade Federal de São Carlos;

c) Estar lotado na UAC.

**II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

De acordo como Art. 15 do Capítulo V do Regimento Interno da UAC são atribuições do Conselho da UAC

1. Estudar e propor alterações no Regimento Interno, em ato a ser aprovado pelo CoACE;
2. Efetuar análises e emitir pareceres sobre questões de ordem administrativa que forem levadas à sua competência;
3. Discutir e referendar, com a equipe da UAC, o calendário escolar, a ser aprovado pelo CoACE;
4. Apreciar os relatórios anuais da UAC;
5. Acompanhar e apreciar, quando solicitado, o projeto político pedagógico da Unidade;
6. Acompanhar e apreciar, quando solicitado, os assuntos referentes à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, descritos no PPP.

**III – DO MANDATO DO CARGO**

O mandato do Conselho da UAC terá a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

**IV – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Poderão se inscrever as pessoas que atendam as exigências deste Edital no local e horário descritos no item V.

A Composição do Conselho será a seguinte:

**Representantes de Pais usuários:**

06 (seis) titulares

06 (seis) suplentes

**Representantes da UAC:**

04 (quatro) titulares

04 (quatro) suplentes

De acordo com o §1º do Art. 13 do Regimento da UAC, O/A diretor (a) e o/a pedagogo/a serão membros efetivos e computados como representantes internos da UAC, sendo os outros representantes internos escolhidos por meio de eleição com participação dos servidores exclusivamente da UAC, totalizando 06 (seis) membros.

**V – DA ELEIÇÃO**

**DATAS E HORÁRIOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Etapas** | **Dias** | **Horário/Local** |
| **Inscrições** | 06/06 a 17/06/2016 | Secretaria da UAC no horário normal de expediente: 8h às 12h e das 14h às 18h |
| **Votação** | 23 e 24/06/2016 | No saguão da UAC  Manhã:  7h45 às 8h30 e das 11h30 às 12h  Tarde:  13h45 às 14h30 e  17h30 às 18h |
| **Apuração e divulgação dos resultados** | 27/06/2016 | UAC  Sala Multiuso |
| **Divulgação oficial dos resultados** | 28/06/2016 | Saguão da UAC |
| **Impetrar recurso** | 29 e 30/06/2016 | Secretaria da UAC no horário normal de expediente: 8h às 12h e das 14h às 18h |

**VI – DO PROCESSO ELEITORAL**

O Colégio eleitoral é composto por: servidores lotados na UAC e pais cuja criança esteja regularmente matriculada. Votará apenas um dos pais ou responsáveis. Em caso do votante com mais de uma criança matriculada, votará apenas uma vez.

O voto será secreto e a cédula deverá ser preenchida em cabine ou local apropriado.

Haverá uma única urna para receber os votos dos pais/ representantes legais, técnico-administrativos e docentes. As cédulas deverão ser de cor distinta, considerando as categorias de composição do conselho (pais/ representantes legais, técnico-administrativos e docentes). Cada categoria poderá votar em até dois candidatos. Cada eleitor votará somente em candidatos representantes de sua própria categoria, conforme §§1° e 2° do art. 13 do Regimento Interno da UAC.

**VII – DA MESA RECEPTORA**

A mesa receptora será composta por no mínimo 2 (dois) membros sendo, no mínimo 1 membro representante da UAC (pertencente ao quadro de servidores ativos da UFSCar) ou da Comissão Eleitoral que fará a captação dos votos, manterá a urna indevassável. Caberá a mesa receptora realizar também o preenchimento da ata de abertura e fechamento, controle da listagem dos votantes. Ao encerramento do processo eleitoral, os membros da mesa receptora deverão entregar a urna lacrada à Junta Apuradora.

**VIII – DA JUNTA APURADORA**

A junta apuradora será composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 membro representante da UAC (quadro de servidores ativos da UFSCar) e 1 membro da Comissão Eleitoral, que farão a apuração dos votos captados pela Mesa Receptora, verificando o lacre da urna que deverá estar inviolável. Respeitará os critérios de votos válidos, brancos, nulos. São considerados os votos válidos aqueles que não apresentam dificuldade em sua leitura e tenha clareza da intenção do voto. Os votos em branco são aqueles que não apresentam nenhuma sinalização efetuada pelo votante. Os votos nulos são aqueles que apresentam rasuras, mais de dois candidatos indicados ou que não consiga ser identificada vontade do votante.

**IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Os candidatos que tiverem o maior número de votos validos serão considerados titulares e os demais serão suplentes. No caso de empate, será considerado eleito o que apresentar maior tempo de vínculo com a UAC (técnico-administrativos e docentes) ou data de ingresso da criança na UAC (no caso de representante de pais) com preferência para a data mais antiga. A Comissão encaminhará o processo eleitoral concluído à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, que após tomar ciência, devolverá a UAC, para posse do novo Conselho da UAC. Dando por encerrado os trabalhos da Comissão.

**X – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão Eleitoral.

São Carlos (SP), 25 de maio de 2016